



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 05/2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre efetivação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariré/CE e dá outras providências”*.

O objetivo deste Projeto de Lei é dar cumprimento ao disposto no § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, na própria Emenda nº 51 e no art. 8º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, os quais, em suma, garantem aos servidores que tendo sido aprovados em Seleção Pública estavam investidos no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS na data da promulgação da Emenda Constitucional Nº 51/2006 passem a integrar o Quadro Permanente de Pessoal do Município sem a necessidade de submissão a novo processo seletivo.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Cariré/CE, de 15 de janeiro de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre efetivação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariré/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ESTADO DO CEARÁ, **ANTONIO RUFINO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pelo art. 64, V, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e da Lei Federal nº 11.350, de 06 de outubro de 2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. As atividades de Agente Comunitário de Saúde regem-se segundo o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e o exercício do mesmo dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, cujas execuções serão de responsabilidade do Município de Cariré, via de sua Secretária de Saúde, gestora do SUS.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde relacionados no Anexo Único desta Lei passam a integrar, na qualidade de efetivos, o Quadro Permanente de Servidores do Município de Cariré, submetendo-se ao Regime Jurídico Único disciplinado pela Lei Complementar Nº 03/2009, conforme disciplinado no § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como pela própria Emenda nº 51 e pelo art. 8º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Art. 3º. Os profissionais que na data da publicação da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculadas diretamente à Secretaria de Saúde deste Município, gestora dos SUS, não investidos em cargo público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei Nº 11.350/06, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento do art. 17 da Lei Federal nº 11.350/06.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariré/CE, 15 de janeiro de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

CARGO	NOME
Agente Comunitário de Saúde	ELIANE MENDES MOREIRA
Agente Comunitário de Saúde	MARIA VALNEIDE QUEIROZ LIMA